



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS

Av. Dr. Francisco Corrêa, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata – PE
Contatos: (81) 3525.0175 – 3525.1377 – email: diretoria.codai@ufrpe.br



Ata nº 02 de 02 da Reunião Extraordinária, de 18 de junho de 2018.

A Comissão Eleitoral para a escolha do cargo de Diretor Geral do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI da UFRPE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Portaria nº 012/2018 do Diretor-Geral do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI da UFRPE e de acordo com o Edital 01/2018 se reuniu às 12:30:00 h., do dia 18 de junho de 2018, para tratar da seguinte pauta:

1- Denúncia de alunos do curso Integrado, contra o professor Mário Ferreira de Moraes, que estaria se utilizando de suas aulas para fazer campanha, inclusive com a distribuição de panfletos.

A reunião presidida pelo prof. Vandenberg Fontenele de Magalhães Cardoni contou com a participação dos seguintes membros:

- 1- João Antônio Gomes de Freitas (Representante do Corpo Docente);
- 2- Erick Farias Couto (Representante do Corpo Docente);
- 3- Eliete Maria Nunes (Representante do Corpo Técnico-Administrativo);
- 4- Vicente Ferreira Neto (Representante do Corpo Técnico-Administrativo);
- 5- Eduardo Felinto Santiago (Representante do Corpo Técnico-Administrativo);

Ausentes:

- 6- Karine Patrícia da Silva (Representante do Corpo Discente);
- 7- Diane Maria Gomes da Silva (Representante do Corpo Discente);

Alunos/as do curso Integrado, que por motivos óbvios e, por conseguinte, por enquanto terão as suas identidades mantidas em anonimato, procuraram a Comissão e relataram que na semana passada, o professor Mário Ferreira de Moraes, que ministra aulas nesse curso, se valeu do horário de suas aulas para fazer propaganda política para a chapa 02, inclusive com a distribuição de impressos.

A denúncia foi acompanhada de farto material, incluindo fotos, áudios e vídeos, de posse da Comissão, que comprovam e não deixam dúvidas sobre a autoria da ilicitude cometida pelo docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS

Av. Dr. Francisco Corrêa, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata – PE
Contatos: (81) 3525.0175 – 3525.1377 – email: diretoria.codai@ufrpe.br



É ofício desta Comissão, além do papel de reger e conduzir esse processo, a função de harmonização e conciliação entre dois campos: de um lado, minimizar o impacto da interferência desse processo eleitoral nas atividades acadêmicas, e de outro, promover as condições para a discussão e apresentação de propostas por parte dos candidatos junto à comunidade escolar. E é, como de fato se mostram as normas estabelecidas no Edital 01/2018/CE, que buscam organizar e determinar tempo, espaço e momentos para que o processo possa vir a ser, além de um procedimento de escolha democrática de seus dirigentes, com a conseqüente discussão, apresentação e debate de suas propostas, seja também, e acima de tudo, uma ferramenta, um instrumento e uma forma de contribuição ao processo de formação cidadã, dever basilar de uma instituição educacional e compromisso vital dos seus servidores.

A Comissão entende que, o empenho de alguns adeptos, sejam eles, discentes ou servidores, em defender seus candidatos possa resultar em deslizes e até pequenos excessos por parte destes, e considera até de certa forma toleráveis, dentro de um limite de razoabilidade. Afinal trata-se de seres humanos, movidos muitas vezes pela paixão e emoção. Porém, existe uma clara e tangível fronteira que separa descuidos gerados pelo entusiasmo e impulso emocional, portanto quase sempre de boa-fé, de atitudes intencional e deliberadamente ardilosas e dissimuladas, promovidas com intuito premeditado de angariar vantagem. Portanto, ilícita. Principalmente quando já previamente alertados.

Destarte, a Comissão não pode, à luz de quaisquer justificativas, permitir que protagonistas desse certame, e/ou seus adeptos, tentem fazer valer de sua autoridade diante de discentes e se utilizem de suas atividades acadêmicas, seus compromissos docentes em sala de aula, para difundir material de campanha, discutir propostas de campanhas, defender ou atacar candidatos, ou o que é pior, se valer da sua autoridade, como já foi dito, para assediado estudantes, e tentar impor seus pontos de vista e seus propósitos pessoais e/ou eleitorais.

Como destacado anteriormente, a Comissão determinou no Edital 01/2018/CE, os tempos, espaços e momentos para a difusão de propostas, para as campanhas, as defesas de candidatos e suas propostas e a angariação de adeptos e eleitores, e ele em nenhum momento contempla as atividades docentes em sala de aula. Desta forma, é o seu papel o de impedir que os personagens envolvidos no certame, enveredem pelo caminho do descumprimento e da burla das regras previamente estabelecidas, e não deve se omitir da punibilidade, quando devidamente constatados, quando esses excessos e esses deslizes extrapolem o bom senso e o equilíbrio e firam, não só o conjunto de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS

Av. Dr. Francisco Corrêa, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata – PE
Contatos: (81) 3525.0175 – 3525.1377 – email: diretoria.codai@ufrpe.br



regras determinadas pela Comissão, mas, principalmente a ética, a prudência, o escrúpulo e a razão. Principalmente quando cometidos por aqueles a quem deveria caber o papel de exemplar.

Assim sendo, diante das evidências, esta Comissão conclui comprovadas as acusações contra o docente Mário Ferreira de Moraes, que de forma deliberada infringiu os incisos II e V do Art. 22 do Edital 01/2018/CE.

Portanto, diante do exposto, a Comissão, por unanimidade dos presentes resolve:

- 1- Advertir por escrito o docente Mário Ferreira de Moraes;
- 2- Notificar a chapa 02 sobre a advertência ao docente e informar que, como punição, o referido professor não poderá ser indicado como seu fiscal;
- 3 - Alertar que, diante da gravidade do caso, e na eventualidade de reincidência por parte do docente, todo o material probatório proveniente da atual denúncia, por ora mantido sob guarda desta Comissão, será encaminhado à instâncias superiores, para os devidos atos e procedimentos apuratórios, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 50 do Edital 01/2018/CE.

São Lourenço da Mata, 20 de junho de 2018.

João Antônio Gomes de Freitas

Erick Farias Couto

Eliete Maria Nunes

Vicente Ferreira Neto

Eduardo Felinto Santiago

Vandenberg Fontenele de Magalhães Cardoni